

SELLOR SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 53.262.495/0001-93

NIRE: 35.300.629.213

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de setembro de 2024, às 10:00 horas, no local da sede social da **SELLOR SECURITIZADORA S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 2º andar, Conjunto 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas representantes da integralidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404. de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedade por Ações (“LSA”).
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Carlos Pestana Filho; e secretariados pelo Sr. Tiago Akissue de Barros.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i) aprovar** a alteração do objeto social da Companhia; e **(ii) aprovar** a Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração deliberada, constante no Anexo I da presente Ata.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após instalada a Assembleia Geral, foi aprovada, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o que se segue:
 - 5.1.** Aprovado pela integralidade dos acionistas da Companhia, a alteração do objeto social, passando o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) realização de operações de securitização mediante a aquisição de direitos creditórios para lastrear a emissão de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários perante investidores, cujo pagamento é primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades de securitização, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas.; e (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos direitos creditórios”.

5.2. Aprovada pela totalidade dos acionistas da Companhia a consolidação do Estatuto Social constante no Anexo I da presente Ata.

6. ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, a qual, lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes. **Presidente da Mesa:** Roberto Carlos Pestana Filho; **Secretário da Mesa:** Tiago Akissue de Barros; **Acionistas Presentes:** Roberto Carlos Pestana Filho; Paulo Eugenio Schonenberg; Luis Geraldo Schonenberg; e Tiago Akissue de Barros.

Conforme lavrado em livro próprio.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sellor Securitizadora S.A., realizada em 13 de setembro de 2024.

Mesa:

Roberto Carlos Pestana Filho
Presidente

Tiago Akissue de Barros
Secretário

Acionistas:

Roberto Carlos Pestana Filho

Paulo Eugenio Schonenberg

Luis Geraldo Schonenberg

Tiago Akissue de Barros

ANEXO I

*à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sellor Securitizadora S.A.,
realizada em 13 de setembro de 2024.*

SELLOR SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **SELLOR SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 2º andar, conjunto 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-904.

Parágrafo Único – A Companhia, mediante deliberação de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) realização de operações de securitização mediante a aquisição de direitos creditórios para lastrear a emissão de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários perante investidores, cujo pagamento é primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor; (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades de securitização, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de

securitização de créditos supracitadas; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos direitos creditórios;

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5ª - O capital social, totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – O capital social será modificado por deliberação da Assembleia Geral, que poderá também criar espécies, classes e formas de ações.

Parágrafo 3º – Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6ª - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias

da data de sua realização, contados a partir da primeira convocação, ou por qualquer dos acionistas, nos casos previstos em lei, sendo certo que da convocação deverá constar a ordem do dia, o local, a data e o horário da reunião. A convocação poderá ser dispensada caso todos os acionistas compareçam à Assembleia Geral e se declarem cientes da data, hora e local da respectiva reunião, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, que designará um dos presentes para atuar como secretário, acionista ou não.

Parágrafo 3º – O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Parágrafo 4º – Ressalvadas as exceções previstas em lei, A Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º – A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Será admitida sua realização por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, sendo certo que a participação remota será considerada presença pessoal.

Parágrafo 6º – A Assembleia Geral poderá ser dispensada quando todos os acionistas decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Artigo 7ª – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, dependerão da aprovação de acionistas representando, pelo menos, a maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8ª - A administração da Companhia será realizada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a lei e com o presente Estatuto.

Artigo 9ª - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 10 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 11 - Os diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 12 - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Os membros da Diretoria que participarem remotamente das reuniões da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Único – Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria.

Artigo 13 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; e
- (ii) por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, isoladamente, nas seguintes hipóteses: (a) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; e (b) nos mandatos com cláusula *ad judícia*.

Artigo 14 – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais ou administrativos, terão um período de validade limitado a 1 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 17 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 18 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º – Do resultado do exercício, serão feitos os ajustes e deduções previstos em lei. Os acionistas terão direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância de 1% (um por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º – A Assembleia Geral poderá declarar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26/12/1995 e legislação pertinente.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 19 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

Mesa:

Roberto Carlos Pestana Filho
Presidente

Tiago Akissue de Barros
Secretário